



## DESPACHO

### ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES

1 – Delego no **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira** o exercício das seguintes tarefas, com base no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho:

### DESPEAS

- Autorizar os pagamentos, assinando as ordens de pagamento e respectivos cheques, dos membros das mesas dos atos eleitorais;
- Efetuar pagamentos a efetuar às freguesias no âmbito do STAPE, para assinar as ordens de pagamento de operações de tesouraria e respectivos cheques;
- Envio de requisições autorizadas;
- Envio de cheques na sequência do processo de despesa autorizados;
- Envio de avisos de pagamento;
- Solicitação de recibos ou solicitação de outros documentos na sequência ou após a Instrução dos respetivos processos;

### CORRESPONDÊNCIA

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

### CERTIDÕES

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

2 - Delego na ***Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo*** com base no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes tarefas:

### **CORRESPONDÊNCIA**

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

### **CERTIDÕES**

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

### **GESTÃO TERRITORIAL**

Mais delego as funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no Concelho de Sernancelhe.

### **REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO**

- Nos termos dos artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 e 3 do artigo 34º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 9 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)



